

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 060-03/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Doação de Área de Terrenos para instalação de indústria de produtos plásticos e dá outras providências

Cesar Leandro Marmitt, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº ___/2015 e sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar "doação" de terreno do Município, com a superfície de 6.500,00m² (seis mil e quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, localizada em Distrito Industrial na RSC-453, Quadra "D", lote 07, sendo esta, parte da área global matriculada no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul sob nº 1050, para a empresa **PLASTIC PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ da Receita Federal sob nº07.528.732/0001-06 para a instalação de planta industrial, na fabricação e comercialização de produtos e materiais plásticos em geral, em especial tampas e embalagens.

Parágrafo único - A efetiva ocupação do lote destinado à instalação da empresa fica vinculada ao licenciamento ambiental do empreendimento.

Art. 2º No Contrato de Doação, constará cláusula de reversão ao patrimônio municipal, se a empresa não continuar operando, no local, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, com absorção de mão-de-obra de no mínimo 12 funcionários. A empresa tem prazo de 3 (três) meses para início das atividades no referido lote, contado a partir da data de assinatura do contrato de concessão de uso.

§ 1º - Cumpridas as exigências a que se refere este artigo, a área ficará de plena posse e domínio da empresa donatária.

§ 2º - Em caso contrário, o imóvel acompanhado de todas as benfeitorias e construções efetuadas, retornará à posse do Município, independente de notificação, não cabendo à empresa qualquer indenização. O dispositivo de retenção de benfeitorias serve de contrapartida para a utilização sem ônus do imóvel concedido, no período de concessão, devendo ser expressa a anuência do cessionário neste sentido.

§ 3º - Em caso de paralisação de atividades a área, bem como as benfeitorias ali implantadas, deverão ser liberadas imediatamente e disponibilizadas para o Município.

Art. 3º O Município de Cruzeiro do Sul, através de escritura pública, transferirá para a empresa beneficiada com a presente "doação", tão logo estiverem cumpridas as exigências dessa Lei e concluída a regularização do loteamento da área com a respectiva averbação no registro imobiliário, a propriedade do imóvel.

Parágrafo único - Todas as condições desta Lei deverão ser transcritas no respectivo contrato de doação.

Art. 4º A empresa beneficiada fica responsável pelo licenciamento ambiental necessário à atividade desenvolvida, sendo passível de reversão do termo de "doação" caso o licenciamento não seja encaminhado ou caso descumpridas as exigências ou restrições da licença ambiental.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art.5º Poderá a empresa donatária dar o imóvel em garantia para instituição bancária com quem venha a contratar operação de financiamento destinado à realização de obras, instalações e aquisição de equipamentos que vierem a ser construídos e/ou instalados no estabelecimento industrial da área de terras doada pelo Município.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

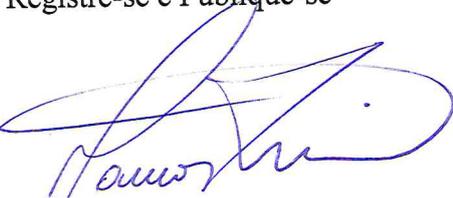
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de julho de 2015.



CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Mauro Rigoni Weiler
Secretário de Administração e Finanças *em exercício*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 060-03/2015

REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Com satisfação, apresentamos o projeto através do qual se busca autorização para o Poder Executivo efetuar a "doação" de lote no Distrito Industrial, em substituição à "concessão" autorizada em 2013 para a indústria PLASTIC PLÁSTICOS LTDA.

Trata-se do mesmo lote, sendo que apenas se quer a troca da modalidade de incentivo que será ofertado. A empresa contava com a liberação de financiamentos bancários para a construção de seu pavilhão industrial e o banco tem exigido o imóvel em garantia.

Em razão disso, projeto de lei recente foi aprovado e inseriu na Lei Geral de Incentivos (Lei nº-959-02/2010) a modalidade de "doação de imóvel sem edificação".

Por fim, cumpre justificar o regime de urgência com o interesse público na agilização das medidas legais para atração da nova empresa, já que esta possui negociações adiantadas com o banco, restando apenas a apresentação do contrato de doação.

Diante disso, já convocamos o CODECRUZ para apreciação do novo pedido protocolado pela empresa, cujo parecer favorável se deu no último dia 10 de julho (vide ata anexa).

Resta apenas a imprescindível aprovação da Câmara de Vereadores, de quem esperamos decisão favorável.


CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
JOSÉ FLÁVIO WILGEN
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CRUZEIRO DO SUL-RS

ATA Nº 02/2015

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e quinze, às oito horas, reuniram-se no Salão de Eventos da Prefeitura de Cruzeiro do Sul (RS) os membros do CODECRUZ, Sr. Leandro Luis Johner, Sr. João Renato Mallmann, Sr. Carlos Alberto Persch, Sr. Mauro Rigoni Weiler, a Srta. Cristiane Vanessa Welter, a Srta. Eunice Ferreira Frantz (representantes do Poder Executivo Municipal) e o Sr. Samuel Beuren e Srta. Daniela Beatriz Mallmann (representantes do Poder Legislativo Municipal), de acordo com lista de presença em anexo (doc. 01) para tratarem de análise das situações seguintes a envolver as empresas: a) **LOCATELLI MÁRMORES E GRANITOS LTDA. – EPP** (lote no Distrito Industrial II – Lote 05, Quadra “D”); b) **PLASTIC PLÁSTICOS LTDA.** (requerimento de autorização para alteração do tipo de incentivo concedido, no sentido de que a empresa havia tido em seu favor a “concessão de uso” de terreno no distrito industrial e vem requerer a aplicação do instituto da “doação” do mesmo lote - Lote 07 – Quadra “D” - com base na alteração recente na Lei Geral de Incentivos); c) **JOSÉ ALAN BORGES DE JESUS ME** (requerimento de lote no Distrito Industrial II); d) **CERÂMICA LENHARD LTDA.** (requerimento de alteração na Lei – Plano Diretor – a fim de incluir a atividade de mineração na área de interesse ambiental). Primeiramente foi apresentada a proposta e documentação da empresa **LOCATELLI MÁRMORES E GRANITOS LTDA.**, com a leitura pelo Sr. Presidente da “Análise Econômica” realizada pelo Contador do Município, Sr. Márcio Almiro das Chagas e posterior oitiva do sócio da empresa Sr. Géferson Luis Locatelli que explanou acerca da evolução do empreendimento e das projeções pretendidas, com o crescimento, inclusive, da absorção de mão de obra do Município. Após, feita a votação, houve aprovação por unanimidade com relação à concessão do Lote 05, Quadra “D” a esta empresa. Em sequência foi ouvido o Sr. José Claudio Lenhard que colocou sobre a necessidade de atendimento de sua solicitação para que possa manter a empresa atuando no Município, pois esgotados ou extremamente distantes os locais onde a extração de argila é realizada, o que dificulta sobremaneira seu trabalho e gera redução de lucro de sua empresa. Encerrada a explanação, pelo Engenheiro Carlos Alberto Persch foi demonstrada a necessidade de análise do pedido por um arquiteto urbanista e pela Sra. Cristiane Welter foi referido como indispensável o parecer de um geólogo para que os membros possam analisar a proposição da empresa. No que pertine à solicitação encaminhada por **PLASTIC PLÁSTICOS LTDA.** houve referência dos presentes acerca da recente aprovação

PL 060-03/2015

Lajeado, 10 de abril de 2015.

Ilmo. Sr. César L. Marmitt - Prefeito de Cruzeiro do Sul

PROJETO DE INSTALAÇÃO - PLASTIC PLASTICOS LTDA.

- NATUREZA DO EMPREENDIMENTO: fabricação de artefatos plásticos de uso pessoal e doméstico.
- CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO: construção de um pavilhão de alvenaria medindo 2.200 m² para instalação da nova sede da fábrica.
- PREVISÃO DE INVESTIMENTO E PRAZO: investimentos previstos na ordem de R\$ 1.200.000,00 em construção e instalações e R\$ 800.000,00 em novos equipamentos. Prazo para início do investimento o mais breve possível, respeitando os prazos para aprovação do projeto.
- PREVISÃO DE ABSORÇÃO DE MÃO DE OBRA: para início das atividades atuaremos com o nosso quadro atual de 9 pessoas e contrataremos dois novos funcionários.
- PROJEÇÃO DE FATURAMENTO:
 - 2015 = R\$ 4.000,00
 - 2016 = R\$ 6.000,00
 - 2017 = R\$ 9.000,00